



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0011/19

PLL N° 007/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 182 /19 – CCJ

**Assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A Procuradoria desta Casa (fl. 06), em exame preliminar, “*entende que inexistente óbice a sua tramitação*”, para dispor sobre proteção e defesa da saúde.

Nesta CCJ, o PLL vem para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Inicialmente, pedimos “*venia*” para discordar do entendimento da Procuradoria desta Casa (fl. 06), pois a proposição interfere na relação contratual do Poder Concedente com a Empresa Concessionária de serviço público municipal.

Neste sentido, devemos observar o previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões), especialmente no art. 29 e seus incs. I e III, *in verbis*:

“Art. 29. *Incumbe ao poder concedente:*

I - *regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;*

II - ...



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0011/19  
PLL N° 007/19  
Fl. 2

PARECER N° 192 /19 – CCJ

*III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;  
... ” (grifo nosso)*

Assim, a competência legislativa e regulamentar originária cabe ao Poder Concedente, no caso, o Poder Executivo Municipal, pois a proposição determina “*intervenção na prestação do serviço*”, ou seja, determina que as concessionárias de serviços públicos municipais imprimam mensagens, de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos, em faturas, boletos, notificações e demais correspondências.

Ante ao exposto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica, para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2019.

  
Vereador Reginaldo Pujol,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 18-6-19



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0011/19  
PLL N° 007/19  
Fl. 3

PARECER N° 182 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

**NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

**NÃO VOTOU**

Vereador Cláudio Janta

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro